

GUIA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS SIMPLES VIDA EMPRESA

CARO SEGURADO

Para você que adquiriu o Simples Vida Empresa, este é o seu Guia de Serviços da Assistência Funeral. Utilize-o em caso de sinistro.

Mantenha este guia em algum lugar de fácil acesso. Junto com este material, você também recebeu o cartão com o telefone da Assistência 24 Horas. Quando precisar, poderá sempre contar com a nossa ajuda em uma situação de sinistro.

Lembre-se:

Os serviços de Assistência Funeral devem ser exclusivamente solicitados pelos Telefones:

0800 7075050 – Brasil

5511– 4689 5547– Exterior

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.com.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Sumário

1. Objetivo
2. Âmbito Territorial da Cobertura
3. Serviços Garantidos pelo Seguro de Assistência Funeral – Transporte e Repatriamento do segurado
4. Exclusões do Serviço da Assistência Funeral

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1 OBJETIVO

O serviço de Assistência Funeral tem por objetivo, propiciar aos beneficiários em caso de falecimento do segurado Titular, todo auxílio e prestação de serviços relativo ao funeral, disponibilizando um representante oficial da Seguradora que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo.

Os Serviços especificados neste item serão prestados exclusivamente quando do falecimento do segurado Titular incluído(s) no Seguro, e mediante o acionamento da Central de Atendimento de Serviços Assistenciais 0800-707 5050– Brasil ou 5511-4689 5547– Exterior.

Quando do falecimento do Segurado, seus Familiares/Beneficiários ou o Representante da Empresa Subestipulante deverão acionar a Central de Atendimento que solicitará as seguintes informações: Nome do Segurado; CPF do Segurado; CNPJ da Empresa Subestipulante; Razão Social da Empresa Subestipulante, local onde se encontra e o serviço de que necessita.

Desde que confirmados todos os dados do Segurado e estando o seguro em vigor, serão prestados os serviços constantes do item 3.

No caso da não utilização dos serviços será reembolsado, mediante a apresentação de notas fiscais originais, o valor máximo de **R\$ 3.000,00** (três mil reais)

2 ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

A cobertura deste seguro abrange a morte, por qualquer causa, do Segurado em qualquer parte do mundo, sendo que os serviços de sepultamento ou cremação (onde existir este serviço) ficam restritos ao município de domicílio e moradia habitual do segurado no território brasileiro.

3 SERVIÇOS GARANTIDOS PELO SEGURO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

3.1 TRANSPORTE E REPATRIAMENTO DO SEGURADO

No caso de falecimento do Segurado, a Seguradora tratará das formalidades para repatriamento do corpo, seja em hospital, necrotério ou qualquer outro local reconhecido legalmente para este procedimento, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo os gastos para o fornecimento da urna funerária para transporte terrestre ou urna (zincada) para transportes aéreos.

Esse Serviço está previsto nas seguintes condições:

- a) Falecimento e sepultamento do Segurado, dentro do município de moradia habitual no Brasil;
- b) Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil, incluindo-se qualquer lugar do mundo, e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil;
- c) Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil. Nesse caso, a **Seguradora** arcará com os gastos limitado ao valor que seria despendido para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.

3.2 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO DO SEGURADO FALECIDO

Serão prestados os serviços especificados abaixo, cujo valor não poderá superar o limite de despesas de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

- a) Urna/Caixão
- b) Preparação do corpo
- c) Carro para enterro (no município de moradia habitual do Segurado)
- d) Carreto/caixão (no município de moradia habitual do Segurado)
- e) Serviço Assistencial (livro de registro de presença e divulgação do óbito à imprensa)
- f) Registro de óbito
- g) Taxa de sepultamento ou cremação
- h) Remoção do corpo (no município de moradia habitual)
- i) Paramentos (enfeites)
- j) Aparelho de Ozona
- k) Mesa de Condolências
- l) Velas
- m) Velório
- n) Véu
- o) Enfeite Floral e Coroas
- p) Locação de Jazigo

Importante: Caso a família não possua jazigo ou sepultura, a Seguradora garantirá ao seu critério a locação de jazigo por um período máximo de 03 (três) a 05 (cinco) anos, conforme legislação, tempo necessário para exumação. Não sendo possível o sepultamento por motivos alheios à vontade

da Seguradora na cidade indicada pela família, este será feito na cidade mais próxima. Esta garantia estará sujeita às condições e disponibilidades locais.

Documentos do Segurado:

- a) Atestado de Óbito (fotocópia autenticada);
- b) Certidão de Óbito (fotocópia autenticada);
- c) CPF e RG (fotocópia autenticada);
- d) Laudo de Exame Cadavérico (fotocópia autenticada);
- e) Boletim de Ocorrência e Laudo da Perícia Técnica, em caso de morte acidental (fotocópia autenticada).

Documentos dos beneficiários:

- a) Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada (fotocópia autenticada);
- b) Filhos maiores: Certidão de Nascimento ou RG (fotocópia autenticada);
- c) Filhos menores: Alvará Judicial (original);
- d) Pais e outros: CPF e RG (fotocópia autenticada);
- e) Companheiro(a): Comprovante de dependência econômica constante na Carteira Profissional, ou Declaração do Imposto de Renda, comprovando a dependência do(a) companheiro(a) (fotocópia autenticada);
- f) Declaração de pessoas conhecidas, registrado em cartório comprovando o tempo de convivência marital (original).

3.3 CESTA ALIMENTÍCIA

No caso de falecimento do Segurado, a Seguradora providenciará a entrega de uma cesta alimentícia no valor referência de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao beneficiário, por um período de 3 (três) meses.

Importante:

- O custo do frete já está contemplado no custo da Cesta Alimentícia.
- Este benefício somente será válido para sinistros cobertos pela Seguradora.

4 EXCLUSÕES DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

Não serão prestados os serviços descritos abaixo em consequência dos seguintes eventos:

- a) quaisquer serviços solicitados diretamente pela pessoa segurada, sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;**
- b) todo e qualquer sinistro em consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do Segurado;**

- c) sinistros derivados da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo;**
- d) sinistros por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;**
- e) sinistro derivados de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte das pessoas seguradas;**
- f) assistência a traslados e repatriamento do usuário falecido, em casos de falecimento no município de moradia habitual do usuário no Brasil com sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil;**
- g) assistência de traslado de corpo para cremação, quando o local de falecimento for diferente do município de cremação;**
- h) exumação de corpos que estiverem no jazigo, quando do sepultamento;**
- i) qualquer evento que não seja derivado dos eventos da Apólice de Seguro de Vida e comercializados pela Seguradora;**
- j) qualquer evento que não seja derivado de práticas abortivas.**

Excluem-se ainda das prestações dos serviços garantidos pelo seguro, os derivados dos seguintes fatos:

- a) atos de terrorismo, revoltas populares, greves , sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;**
- b) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**
- c) os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;**
- d) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.;**
- e) ficam excluídos das prestações previstas no contrato, os atos por ação ou omissão da pessoa segurada, causadas por má fé;**
- f) ficam excluídos os danos decorrentes de dolo ou culpa grave do segurado, cônjuge, filhos e beneficiários.**